



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL)
E A KEELE UNIVERSITY (REINO UNIDO)**

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING FOR INTERNATIONAL ACADEMIC COOPERATION
BETWEEN FEDERAL UNIVERSITY OF ESPIRITO SANTO (BRAZIL)
AND KEELE UNIVERSITY (UNITED KINGDOM)**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e o UNIVERSITY OF KEELE (REINO UNIDO), o qual visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional em regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, n.º 514, *Campus* Universitário de Goiabeiras, Vitória/Espírito Santo, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, credenciado por Decreto da Exm.ª Sr.ª Presidenta da República, publicado no DOU de 14/03/2016,

e KEELE UNIVERSITY, uma universidade estabelecida pela Keele University em seu Ato 1962 (10 & 11 Eliz. 2 Ch Xv), por Carta Real de 1962, situada em Keele, Staffordshire, ST5 5BG, neste ato representada por seu Deputy Vice-Chancellor, Professor Mark Ormerod,

no interesse de ambas as Instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação:

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING by and between UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRAZIL) and KEELE UNIVERSITY (UNITED KINGDOM), which aims at promoting academic cooperation between the parties.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, located at Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Almor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, Brazil, identification number CNPJ-MF 32.479.123/0001-43, herein represented by its Dean, Reinaldo Centoducatte, Brazilian, married, nominated by the President of the Republic in the Brazilian Official Gazette of March, 14th, 2016,

And KEELE UNIVERSITY, a university established by the Keele University Act 1962 (10 & 11 Eliz. 2 Ch Xv) and the granting of a Royal Charter in 1962, located at Keele, Staffordshire, ST5 5BG, herein represented by its Deputy Vice-Chancellor, Professor Mark Ormeord.

based on the shared understanding that cooperation between both institutions will further research and other academic and cultural activities, do hereby resolve to execute this Memorandum of Understanding,:



CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, e a KEELE UNIVERSITY, doravante denominada Keele, em cumprimento a esse objetivo, as Partes poderão concordar em promover a cooperação acadêmica entre as duas instituições, nas áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. Intercâmbio de estudantes;
6. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. Cursos e disciplinas compartilhados.

Quaisquer acordos de colaboração previstos neste Protocolo de Intenções deverão ser implementados por meio de um contrato separado, escrito e juridicamente vinculativo, a ser negociado entre as Partes, caso a caso. Para esse fim, as Partes reconhecem e concordam que nenhum compromisso juridicamente vinculativo é criado através deste Memorando de Entendimento.

CLÁUSULA 2 – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA 3 – DO FINANCIAMENTO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada

SECTION 1 – PURPOSE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, from now on called Ufes, and KEELE UNIVERSITY, from now on called Keele, in pursuance of this objective, the Parties may agree to promote academic cooperation between both institutions, in areas of mutual interest, by means of:

1. Exchange of teaching staff and researchers;
2. Joint development of research projects;
3. Joint organization of scientific and cultural events;
4. Interchange of information and of academic publications;
5. Exchange of students;
6. Exchange of members of their technical and administrative staffs;
7. Shared courses and subjects.

Any collaborative arrangements envisaged by this Memorandum of understanding shall be implemented through a separate, written, legally binding contract, to be negotiated between the Parties on a case-by-case basis. To this end the Parties recognise and agree that no legally binding commitments are created through this Memorandum of Understanding.

SECTION 2 – IMPLEMENTATION

For the purpose of implementing each specific cooperation activity, both institutions shall prepare a work program describing the forms, the means and the respective responsibilities, which shall thereupon be the object of a Specific Agreement, to be executed by the concerned parties.

SECTION 3 – FUNDING

There will be no transfer of financial resources between the partners, that is, each partner

[Handwritten signatures]





participe o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à cláusula 1.

Parágrafo único: os projetos a serem executados em decorrência deste instrumento, e que importarem em aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico, fazendo constar o valor do repasse nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA 4 – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação nesses termos seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA 5 – DAS TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

CLÁUSULA 6 – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo. Findo tal prazo, poderá ser reeditado o presente Acordo de Cooperação, com a concordância de ambas as Instituições, mediante o estabelecimento de um novo Protocolo de Intenções ou por meio de um Acordo específico.

CLÁUSULA 7 – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Protocolo de Intenções deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

will be responsible for the expenses related to the fulfillment of its obligations according to section 1.

Sole paragraph: the projects to be executed according to this MoU which require the use of financial resources should be subject to another specific agreement, where the amount of the resources will be described in the Working Plan.

SECTION 4 – REQUIREMENTS

The scholars and students taking part in the cooperation programs hereunder shall comply with the immigration requirements of the country of the host university, and shall contract an international medical and hospital insurance covering the stay abroad.

SECTION 5 – ACADEMIC FEES

The exchange students involved in exchange programs shall pay such academic fees, if any, at their home institution.

SECTION 6 – EFFECTIVE TERM

This Memorandum of Understanding shall become effective on the date of its execution and shall remain effective for a period of 5 (five) years. It can be extended through the signature of an Amendment. Upon the completion of this term, the Memorandum of Understanding may be reedited, upon the assent of both institutions, and such renewal shall take the form of a new Memorandum of Understanding or of a specific Agreement.

SECTION 7 – AMENDMENTS

Any changes to the terms and conditions of this Memorandum of Understanding shall become effective by means of an Amendment mutually accepted by the signatory parties.

maic lucia . gomes

OK





CLÁUSULA 8 – DA COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Protocolo são indicados, pela Ufes:

Prof.ª Maria Lúcia Teixeira Garcia
Departamento de Política Social
lucia-garcia@uol.com.br

+55 (27) 3325 3488

+55 (27) 99941 7792

Secretaria de Relações Internacionais
Divisão de Acordos de Cooperação
Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus
Universitário Alaor Queiroz de Araújo,
Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil.

CEP 29075-910.

+55 (27) 4009 2046

+55 (27) 3145 9205.

acordos.internacional@ufes.br

<http://www.internacional.ufes.br>

e pela Keele:

Dr. Gary Spolander
School of Primary, Community and Social
Care

g.c.spolander@keele.ac.uk

David Weatherall Building, Keele
University, Keele, Staffordshire, ST5 5BG.

Mrs. Clare Stevenson
Head of Legal & Information Compliance
c.stevenson@keele.ac.uk

Tawney Building, Keele University,
Staffordshire, ST5 5BG.

CLÁUSULA 9 – DO CANCELAMENTO

O presente Acordo poderá ser cancelado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSE 8 – COORDINATION

As coordinators for this Agreement, the following are appointed, on behalf of Ufes:

Prof. Maria Lúcia Teixeira Garcia
Department of Social Policy
lucia-garcia@uol.com.br

+55 (27) 3325 3488

+55 (27) 99941 7792

International Office
Coordination of Cooperation Agreements.
Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus
Universitário Alaor Queiroz de Araújo,
Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil.

CEP 29075-910.

+55 (27) 4009 2046

+55 (27) 3145 9205.

acordos.internacional@ufes.br

<http://www.internacional.ufes.br>

and on behalf of Keele:

Dr Gary Spolander
School of Primary, Community and Social
Care

g.c.spolander@keele.ac.uk

David Weatherall Building, Keele
University, Keele, Staffordshire, ST5 5BG.

Mrs. Clare Stevenson
Head of Legal & Information Compliance
c.stevenson@keele.ac.uk

Tawney Building, Keele University,
Staffordshire, ST5 5BG.

SECTION 9 – TERMINATION

This Memorandum of Understanding may be terminated at any time, by either party upon six (6) months' written notice



CLÁUSULA 10 – DA MARCA

Nenhuma parte usará o nome, a logomarca, a marca uma da outra sem prévio consentimento por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA 11 - DAS DISPUTAS

As Partes assinam este Protocolo de Intenções de boa fé e resolverão qualquer desacordo de maneira amigável e rápida. Em duas (2) vias idênticas, em português e em inglês, de igual teor e para um só efeito.

Pela Ufes:



Prof. Dr. REINALDO CENTODUCATTE
Reitor



Prof.ª Dr.ª MARIA LÚCIA TEIXEIRA GARCIA
Coordenadora deste Protocolo



Prof.ª Dr.ª PATRÍCIA ALCÂNTARA CARDOSO
Secretária de Relações Internacionais

Vitória/ES, 23/12/2019.

SECTION 10 – LOGO

No Party shall use the name, logo or trademark of the other without that Party's prior written consent.

SECTION 11 – DISPUTES

The Parties enter into this Memorandum of Understanding in good faith and shall resolve any disagreement amicably and expeditiously. In two (2) identical counterparts, in English and in Portuguese, to one and same effect.

By Keele University:



Prof. MARK ORMEROD
Deputy Vice-Chancellor



GARY SPOLANDER
Coordinator of this MoU

_____ (city/date)

